CALENDÁRIO FISCAL NOV/26

N. Pinto Fernandes, J. Durão & Associados, Consultores Fiscais, Lda.

IMPOSTO	OBRIGAÇÃO	Até ao dia
IRS/IRC/IVA	Comunicação, via Internet, dos **elementos das faturas emitidas** no mês anterior, ou a sua inexistência, pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. *Artigo 3.º do DL n.º 198/2012, de 24/08*)	5
IRS	Entrega da **Declaração Mensal de Remunerações**, *via Internet*, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS. *(Artigo 119.º, nº 1, alínea c), subalínea i), do CIRS)*	10
TSU	Entrega da **Declaração de Remunerações**, via Internet, à segurança social pelas entidades ainda não aderentes ao SCC. *(Artigo 40.º nºs 1 e 2 do Código Contributivo)*	10
TSU	Comunicação de **aceitação dos valores apurados** e das alterações, via Internet, à segurança social pelas entidades já aderentes ao SCC. *(Artigo 40.º nºs 7 e 8 do Código Contributivo)*	20
IVA	Envio da **Declaração Periódica**, *via Internet*, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal. *(Artigo 41.º n.º 1, alínea a), do CIVA)*	20
IVA	Envio da **Declaração Periódica**, via Internet, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral. *(Artigo 41.º n.º 1, alínea a), do CIVA)*	20
IRS/IRC	Pagamento, mediante **Declaração de Retenções na Fonte de IRS/IRC**, enviada via *internet*, das retenções efetuadas no mês anterior, ou, mediante DUC, no caso de retenções constantes da DMR. (*Artigos 98.º do CIRS, 94.º do CIRC)*	20
Selo	Entrega da **Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS**), via Internet, pelos sujeitos passivos que pratiquem operações sujeitas a imposto, ainda que dele isentas, e pagamento do imposto. *(Artigo 44.º do CIS)*	20
TSU	Pagamento das contribuições e quotizações à segurança social pela entidade empregadora. *(Artigo 43.º do CRCSPSS)*	20

Rua Pe. Luís Aparício, n.º 11 – 1.º B
1150-248 LISBOA

IVA	Entrega da **Declaração Recapitulativa**, via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços, ou pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. (*Artigo 30.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, do RITI*)	20
IVA	Pagamento do **IVA** apurado na Declaração Periódica entregue do regime mensal. *(Artigo 27.º n.º 1, do CIVA) (a)*	25
IVA	Pagamento do **IVA** apurado na Declaração Periódica entregue do regime trimestral. *(Artigo 27.º n.º 1, do CIVA) (a)*	25
IRS/IRC	Entrega da **Declaração Modelo 30**, *via Internet*, até ao fim do 2.º mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição de rendimentos a sujeitos passivos não residentes. *(Artigos 119.º n.º 7, alínea a), do CIRS e 128.º do CIRC)*	Fim do mês
IUC	Liquidação, *via Internet*, e **pagamento do Imposto Único de Circulação** (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. *(Artigos 16.º e 17.º do CIUC)*	Fim do mês
IMI	Pagamento da 2ª prestação, quando o montante do imposto seja superior a € 100,00 e igual ou inferior a € 500,00. Pagamento da 3ª prestação, quando o seu montante seja superior a € 500,00. *(Artigo 120.º do CIMI)*	Fim do mês

(a) Pode ser feito o pagamento em prestações, nos termos do artigo 16.º-C do Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30.12

Disclaimer – O conteúdo deste documento não responsabiliza a Autora, tem natureza meramente informativa, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais nem dispensa o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas.